

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 42, de 18.12.98

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no art. 5º do Decreto 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto espelho retrovisor para veículos de duas rodas, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica da carcaça (capa), quando aplicável;
- II - corte do espelho;
- III - montagem das partes plásticas e metálicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes; e
- IV - integração do espelho à carcaça (capa).

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritos deverão ser obrigatoriamente realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas no art. 1º desta Portaria, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo pelo menos a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários e de embalagem, ensaios, as medições bem como a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do **Decreto nº 783/93**.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a realização por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

Parágrafo único. Os terceiros de que trata este artigo deverão obedecer ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 30.12.98, Seção I, pág. 109.